



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/97

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 2/97, de autoria do vereador Sebastião Miranda de Resende, visa reduzir para 2% as multas moratórias inerentes aos tributos locais.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Com a redução de 10% para 2% da multa moratória decorrente do inadimplemento de obrigações relativas aos contratos que envolvem outorga de crédito ao consumidor ou concessão de financiamento, conforme dispõe a Lei n.º 9.298, 2 de agosto de 1996, é acertada a proposta do vereador de estender essa mesma redução para as multas aplicadas em decorrência do pagamento de tributos municipais após o vencimento.

Ademais, a pretensão contida no projeto guarda relação com a situação financeira do país e a estabilidade da moeda. As multas de mora previstas na legislação tributária do Município, que, em alguns casos, chegam a 100% do valor do tributo, foram fixadas num momento em que a inflação brasileira apresentava taxas elevadas.

Cabe salientar, por fim, que a tendência é o governo federal adotar essa mesma medida em relação aos tributos federais. O Senado, inclusive, já está apreciando projeto de lei com essa finalidade.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 2/97, em primeiro turno, com a Emenda Substitutiva n.º 1, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 1997.

Antônio Mantovanelli

Membro Suplente e Relator

Eustáquio José da Silva

Membro

Aníldson Gabriel da Silva

Membro